PROJETO DE LEI Nº 909/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metais nas Estações de Transbordo e Terminais Rodoviários de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as Estações de Transbordo de Transporte: Ferroviário e Marítimo, e Estações de Transbordo de Transporte Rodoviário Urbano localizadas no município de Salvador, obrigadas a instalarem detectores de metais em seus terminais de embarque e desembarque.

Art. 2º - O ingresso de pessoas e bagagens, sem exceção, está condicionado à passagem por um detector de metais. A recusa da revista eletrônica do passageiro e da bagagem implicará no impedimento do respectivo embarque.

Art.3º - Passageiros com marca-passo, prótese ou aparelhos similares, com apresentação de documento comprobatório serão liberados.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contado da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2013.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

A violência tem assumido proporções gigantescas e cada vez mais os órgãos responsáveis pela segurança pública tem-se tornado insuficientes e impotentes diante da ação de criminosos, fazendo com que a sociedade se torne cada vez mais vulnerável e agredida.

A mobilização urbana através os diversos terminais de transporte que oferece a nossa Capital é também uma via de passagem para pessoas tendenciosas à transgressão da lei, portando armas de diversos tipos.

São constantes as notícias de assaltos, principalmente aos ônibus que circulam em Salvador, pondo em risco os seus passageiros, cobradores e

motoristas, sendo que, estes últimos são em muitos casos responsabilizados por suas respectivas empresas, a ressarcirem os prejuízos causados pelos ladrões.

É preciso entender que os cobradores e motoristas também são vítimas como os demais cidadãos; sofrem humilhações, vergonha, medo e esses constrangimentos afetam o estado psicológico de todos;

Muitos marginais também traficam armas e drogas, utilizando o transporte público – seja ele ferroviário, rodoviário ou marítimo, para êxito de suas ações criminosas, as quais não são coibidas suficientemente por falta de fiscalização eficiente.

A colocação de detectores de metais nas estações de transbordo ferroviário – tanto as localizadas no subúrbio ferroviário quanto na Estação da Leste, na Calçada, assim como: nos Terminais Marítimos localizados em São Joaquim, aonde opera o Sistema Ferry Boat com destino a Bom Despacho - Itaparica e no Comércio, aonde operam as lanchas com destino a Mar Grande – Vera Cruz, e nas Estações de Transbordo do Transporte Rodoviário Urbano, localizadas no Terminal da Lapa, Barroquinha, Pirajá, Mussurunga, dentre outros que deverão ser reformulados para uma melhor adaptação ao Sistema a ser implantado, serão de vital importância para uma melhor fiscalização e controle, visando à redução da criminalidade e melhoria dos níveis de segurança reclamados pela nossa Sociedade, incumbindo-nos, como seus Dignos Representantes, a propositura de medidas dessa ordem para melhoria da qualidade vida da população e da ordem em nossa Capital.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2013.
ARNANDO LESSA